



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "PROMOÇÃO/MERCHANDISING" 2021**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2021**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente, os seguintes pisos salariais:

Demonstrador/Degustador/Promotor de Trade Marketing	R\$ 1.261,91
Repositor	R\$ 1.252,78
Demais Funções	R\$ 1.252,78

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2021**, sobre os salários vigentes de **1º de janeiro de 2020**, será aplicado o reajuste salarial de **4,31%** (quatro virgula trinta e um por cento).

Parágrafo Primeiro: Os reajustes acima mencionados serão garantidos a todos os empregados em empresas com atuação **exclusiva** ou **preponderante no segmento** de Promoção e Merchandising e Trade Marketing, inclusive empregados administrativos.

3) AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 16,21 (dezesesseis reais e vinte e um centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 16,21 (dezesesseis reais e vinte e um centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do

cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

Parágrafo Quarto – As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária e do FGTS.

4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2021, percebam salário nominal de até **R\$ 2.528,50 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 120,68 (cento e vinte reais e sessenta e oito centavos)** mensais.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo - Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e as admitidas na Convenção Coletiva de Trabalho – clausula ausência justificada.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.


5) Manutenção das demais cláusulas existentes e inclusão de novas clausulas convencionais e/ou ajustes de redações tais como: Alta Previdenciária, Teletrabalho e Home Office e Lei Geral de Proteção de Dados, as quais serão divulgadas brevemente através da CCT.2021 em processo de elaboração e assinatura.



Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2021 assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES



VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM

